

Lei nº 034/2002

Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Setor Tributação da Fazenda Pública Municipal.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo, com arroio nas disposições incratadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Setor Tributação, sub-órgão vinculado à Secretaria Municipal de Finanças, com atribuições na área tributária e financeira, observadas as normas nacionais estaduais e municipais que disciplinam as matérias.

Art. 2º Fica criado o cargo de chefe do Setor Tributação, o qual será criado pela forma comissionada e seu vencimento é o estabelecido pela referência CC-1, constante na Lei Municipal nº 778/97.

Art. 3º As funções a serem desempenhadas pelo ocupante do cargo criado por esta lei serão as dispostas no artigo 22, inciso III, alíneas "b", "c", "e", "f", "i", "m", "p", "s" e "u", da Lei Municipal nº 699/92.

Art. 4º O Anexo II da Lei Municipal nº 778/97 passa a conter as informações constantes no quadro anexo.

Art. 5º As despesas advindas da presente reforma administrativa serão suportadas pelas dotações previstas para a Secre-

taria Municipal de Finanças.

Art. 6º A regulamentação dos procedimentos fiscais a serem adotadas pelo Setor Tributação deverão ser editados por ato administrativo do chefe da Função Executiva ou, quando delegado, pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quadro

Cargo	Referência	Quantidade	Órgão Funcional
Chefe do Setor Tributação	CC-1	01	Secretaria M. de Finanças

Alfredo Chaves, ES, 18 de março de 2002.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 035/2002

Ementa: Cria o Programa Municipal de Educação Tributária.

O Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo, com arroio nas disposições incratadas no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Educação Tributária - PMET.

Art. 2º O PMET tem como objetivos ins-